



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 4 / 2023 - CCHLA - CCLP (11.01.15.26)

Nº do Protocolo: 23074.092690/2023-31

João Pessoa-PB, 19 de Setembro de 2023

Revoga a Resolução CCL Nº 01/2018 e regulamenta o aproveitamento da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos discentes participantes do Programa Residência Pedagógica, para fins de aproveitamento de estudos junto ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Letras-Português.

O Colegiado do Curso de Letras-Português da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

o desmembramento da Coordenação dos Cursos Presenciais de Letras (CCL), conforme Processo 23074.103787/2022-48;

a individualização da Coordenação do Curso de Letras-Português, no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução da extinta CCL nº 01/2018.

Art. 2º Regulamentar o aproveitamento da carga horária e atividades desenvolvidas pelos discentes participantes do Programa Residência Pedagógica na UFPB, para fins de aproveitamento de estudos junto ao Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Letras-Português.

Art. 3º O Programa Residência Pedagógica terá duração conforme edital próprio ao qual aderir a Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º As atividades serão distribuídas da seguinte forma: 120 horas de formação na UFPB, incluindo reunião de estudos, oficinas, realização de cursos e planejamento; 130 horas de imersão na escola, incluindo observação de aula, reuniões pedagógicas e participação em eventos; 120 horas de regência e 50 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização dos resultados.

§ 2º A distribuição das atividades indicada no parágrafo anterior poderá sofrer adequações, em conformidade com a carga horária total estipulada no edital mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os discentes que atuarem como bolsistas ou voluntários no Programa Residência Pedagógica poderão solicitar aproveitamento de estudos de carga horária total ou parcial das disciplinas de Estágio Supervisionado, em face do cumprimento da carga horária e das atividades realizadas, em sintonia com o preconizado em edital próprio do Programa Residência Pedagógica ao qual aderir a Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º Aos discentes de que trata este artigo é obrigatória a matrícula regular nas disciplinas de Estágio Supervisionado, nos prazos indicados no Calendário Acadêmico da UFPB, segundo a periodização do Curso de Graduação em Letras-Português.

§ 2º Os discentes de que trata este artigo, caso sejam desvinculados do Programa Residência Pedagógica e não estejam regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado, deverão aguardar o período seguinte para efetuarem suas matrículas nesses componentes, com vistas à integralização curricular, caso o período previsto para matrícula no Calendário Acadêmico em vigor já esteja encerrado.

§ 3º Os discentes de que trata este artigo, para requererem o aproveitamento de estudos supramencionado, deverão abrir processo junto à Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação (SIAG/CCHLA), inserindo no processo tanto um relatório com as atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica, quanto um parecer do orientador do Programa, indicando sua aptidão a

aproveitar a totalidade ou parte das disciplinas de Estágio Supervisionado, segundo o interesse dos discentes.

§ 4º O orientador do Programa Residência Pedagógica apresentará, até a data indicada no Calendário Acadêmico da Universidade Federal da Paraíba como "Término do período letivo" (ou equivalente), um relatório unificado de todos os discentes sob sua supervisão, indicando quais são aptos ao eventual aproveitamento das disciplinas de estágio supervisionado. Esse relatório deverá ser registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), para manutenção permanente do registro, e direcionado à Coordenação do Curso de Letras-Português (11.01.15.26).

§ 5º Caberá à Coordenação de Curso registrar sistemicamente o aproveitamento das disciplinas em que os discentes participantes no Programa Residência Pedagógica estejam matriculados, sem indicação de nota.

§ 6º Caso o discente seja desligado do Programa Residência Pedagógica, deverá se submeter ao processo avaliativo regular das disciplinas de Estágio Supervisionado, nos termos do § 2º deste Artigo, devendo, inclusive, cumprir a exigência de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas, sem a qual será reprovado por falta.

§ 7º Na hipótese de o discente integralizar o Programa Residência Pedagógica de forma satisfatória e ainda restarem disciplinas de Estágio Supervisionado a serem cumpridas, essas disciplinas serão aproveitadas pela Coordenação de Curso, em sintonia com o estipulado no edital de que trata o Artigo 3º, mediante requerimento do discente em processo aberto junto à SIAG/CCHLA.

Art. 5º Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso de Letras-Português/CCHLA da Universidade Federal da Paraíba.

Prof. Dr. Cirineu Cecote Stein

Presidente do Colegiado do Curso de Letras-Português

(Assinado digitalmente em 19/09/2023 08:39)

CIRINEU CECOTE STEIN
COORDENADOR(A) DE CURSO
Matrícula: 1659268

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/09/2023** e o código de verificação: **63e8097afa**